



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2108

De 29 de março de 2017

Dispõe sobre as condições gerais de pagamento da dívida ativa municipal.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pagamentos dos créditos municipais inscritos na Dívida Ativa do Município poderão ocorrer em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescendo-se ao principal a correção monetária, multa, juros de mora e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios.

Art. 2º O parcelamento considerar-se-á formalizado e deferido com o pagamento de pelo menos uma prestação mensal, e importará nos seguintes atos por parte do interessado:

I – reconhecimento de responsabilidade solidária, civil ou tributária, sem benefício de ordem, e confissão irrevogável e irretratável dos valores parcelados;

II – renúncia às ações, defesas e recursos, administrativos ou judiciais, e desistência dos que estiverem em tramitação, sobre os débitos parcelados ou objetos da mesma inscrição municipal;

III – consentimento com sua inclusão ou manutenção no pólo passivo do processo judicial de cobrança e sua apresentação espontânea ao juízo, para suprir eventual falta de citação, quando a dívida for objeto de cobrança judicial.

Parágrafo único. Por ocasião do parcelamento, a Administração Municipal poderá exigir do interessado documento ou petição abrangendo as previsões dos incisos deste artigo, bem como outros atos jurídicos, inclusive negócios processuais, convenientes à garantia da dívida e à celeridade da sua cobrança.

Art. 3º O parcelamento formalizado e deferido gera ao interessado o direito de obter certidão positiva com efeito de negativa, desde que não haja mora em qualquer das prestações mensais.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer prestação mensal por mais de trinta dias poderá implicar exclusão do interessado do parcelamento, independentemente de notificação.

Art. 5º Se o interessado desistir do parcelamento ou dele for excluído, poderá realizar novo parcelamento, nas mesmas condições gerais, calculando-se sobre o principal remanescente a correção monetária, multa, juros de mora e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º O pagamento de cada prestação mensal será imputado às dívidas parceladas cujo vencimento seja mais antigo, em iguais proporções da parcela dividida entre o crédito municipal, incluindo-se correção monetária, multa e juros de mora, e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 7º até 14 da Lei Municipal n. 1.785, de 20 de janeiro de 2012.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ GILBERTO MICALLI
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 016/017 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).

16:01 11/04/2017 010332 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE